

Alexandre da Costa Siqueira
 AGENTE LEGISLATIVO
 Matr. 1



**Tribunal
de Contas**
Estado do Rio de Janeiro

SSE
Subsecretaria
das Sessões

TCE-RJ

Processo n.º 208761-8/2022

Rubrica

fls.

CERTIDÃO DE DECISÃO

Certifico que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do Plenário realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, por EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL com RESSALVA, DETERMINAÇÃO, RECOMENDAÇÃO, COMUNICAÇÃO e ARQUIVAMENTO, nos termos do voto da Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins.

Subsecretaria das Sessões, 16 de dezembro de 2022.

SIMONE AMORIM COUTO
 Subsecretaria das Sessões
 Matr. 02/3129



Assinado Digitalmente por SIMONE AMORIM COUTO
 Data: 2022.12.19 12:55:13 -02:00
 Razão: Processo 208761-8/2022 - Para verificar a
 autenticidade acesse <https://view.tce.rj.gov.br/certificado/51d40>
 Código: 51d4093c64019-9ce8-8f42e-1a7e32
 Local: TCE/RJ

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR
LEVY GASPARIAN – PODER EXECUTIVO**

PROCESSO N° 208.761-8/22

EXERCÍCIO DE 2021

PREFEITO: EXMO. SR. CLÁUDIO MANNARINO

PARECER PRÉVIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, dando cumprimento ao disposto no inciso I do art. 125 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, tendo examinado e discutido a matéria, acolhendo o Relatório e o projeto de Parecer Prévio da Conselheira Relatora, aprovando-os, e

CONSIDERANDO, com fulcro no artigo 125, incisos I e II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, estar incluída na competência desta Corte a emissão de Parecer Prévio sobre as contas dos municípios e sugerir as medidas convenientes para a final apreciação da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas deve refletir a análise técnica das Contas examinadas, estando o julgamento destas sujeito às Câmaras Municipais;

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação em vigor, o Parecer Prévio e o subsequente julgamento da Câmara dos Vereadores não eximem as responsabilidades de ordenadores e ratificadores de despesas, bem como de pessoas que geriram numerários, valores e bens municipais, os quais, sob a jurisdição desta Corte, estão sendo e/ou serão objeto de fiscalização e julgamento

por este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o minucioso e detalhado trabalho do Corpo Instrutivo;

CONSIDERANDO o parecer exarado pelo ilustre Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Henrique Cunha de Lima;

RESOLVE:

Emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das Contas de Governo do Poder Executivo do Município de **COMENDADOR LEVY GASPARIAN**, referentes ao Exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Cláudio Mannarino, com as **RESSALVAS, DETERMINAÇÕES, RECOMENDAÇÃO E COMUNICAÇÕES**, constantes no Voto.

SALA DAS SESSÕES, **10** de **dezembro** de **2022**.

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

ANDREA SIQUEIRA MARTINS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA-RELATORA

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assinado Digitalmente por: **HENRIQUE CUNHA DE LIMA**
Data: 2022.12.11 11:49:23 -03:00
Razão: Parecer do Processo: 208761-8/2022. Para verificar a autenticidade acesse <https://www.tcerj.rj.br/valida/>. Código: 57179c9c-1393-423e-9549-af3146eef1
Local: TCERJ

Assinado Digitalmente por: **RODRIGO MELO DO NASCIMENTO**
Data: 2022.12.27 12:23:53-03:00
Razão: Parecer do Processo: 208761-8/2022. Para verificar a autenticidade acesse <https://www.tcerj.rj.br/valida/>. Código: 57179c9c-1393-423e-9549-af3146eef1
Local: TCERJ

Assinado Digitalmente por: **ANDREA SIQUEIRA MARTINS**
Data: 2022.12.16 10:52:43 -03:00
Razão: Parecer do Processo: 208761-8/2022. Para verificar a autenticidade acesse <https://www.tcerj.rj.br/valida/>. Código: 57179c9c-1393-423e-9549-af3146eef1
Local: TCERJ